



2ª Vara Cível

Citação. Prazo 30 dias. Processo digital nº1008792-06.2015.8.26.0161. O Dr. André Pasquale Rocco Scavone, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Diadema/SP, Faz Saber a Mundo dos Games Comércio de Eletrônicos Ltda ME (CNPJ: 10.959.415/0004-93) na pessoa de seu representante legal, e Maria dos Anjos de Queiroz (CPF: 063.719.208-71), que Fundação dos Economistas Federais Funcef, R3 Investimentos S/A, RAS Investimentos Ltda, Fundo de Investimento Imobiliário GWI Renda Imobiliária FII, AD Shopping Agência de Desenvolvimento de Shopping Centers Ltda, todos representados pela sua procuradora AD Shopping Agência de Desenvolvimento de Shopping Centers Ltda lhe ajuizou Ação de Execução da quantia de R\$ 135.723,69(06/17), representado pelo Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação e Outras Avenças de Lojas do Shopping Praça da Moça Loja 272. Estando os executados em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 30 dias supra, paguem o débito atualizado, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Caso os executados efetuem o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, OU em 15 dias, embarguem OU reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescidas de custas, honorários de advogado, os executados poderão requerer autorização do Juízo para pagarem o restante do débito em até 6 parcelas mensais corrigidas e acrescidas de juros. Não efetuado o pagamento procederá a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia nos termos da lei. Será o presente, afixado e publicado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 52, § 1º, INCISOS I, II E III DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE YSC - YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., PROCESSO Nº 1005851-78.2018.8.26.0161. O MM. Juiz de Direito da 02ª Vara Cível da Comarca de Diadema, do Estado de São Paulo, Dr. Andre Pasquale Rocco Scavone, na forma da lei, FAZ SABER QUE, na data de 09/05/2018, por parte da YSC - YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.675.865/0001-80, com sede na Rua Guarani, nº 1020, Vila Conceição, Diadema/SP, CEP: 09991-060, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a seguinte decisão de fls. 207/208: Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerido por YSC - YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 60.75.865/0001-80, localizada à Rua Guarani, nº 1020, CEP 09991-060, Vila Conceição, Diadema/SP, representada pelos administradores André Vie Hsan Liu, inscrito no CPF sob o nº 921.994.028-00 e RG nº 4.411.6080-7 e Liu Yung Chong, inscrito no CPF sob o nº 010.917.868-87 e RG nº 2.808.123-7. Argumenta, em síntese, que atua no mercado de processamento de menta, e embora tenha investido mais de US\$ 1.500.000,00 em maquinário profissional a fim de atender aos parâmetros estabelecidos pelas indústrias farmacêutica, de confeitaria, cosméticos e oral care, em razão da crise econômica nacional perdeu importantes clientes, que passaram a adquirir o produto no mercado exterior, visando menor preço. Assim, diante da queda significativa de faturamento, empréstimos com altos encargos, juntamente, com a recessão econômica do país, se faz necessária uma reestruturação e redefinição nos rumos da empresa e que a Recuperação Judicial seria a medida essencial para superação destes problemas. DECIDO. Verifica-se pela análise dos autos que as exigências legais foram atendidas. Isto posto, DECLARO em termos o pedido e determino o processamento da recuperação judicial de YSC - YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/05. 1- Nomeio como administrador judicial o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628, endereço Rua Major Quedinho, 111 - 18º Andar, Centro - São Paulo - SP - 01050030, e-mail: oreste.laspro@laspro.com.br, telefone (11) 3211 3010. Intime-se-o para, em quarenta e oito horas, assinar o termo de compromisso (art. 33) e efetuar as providências previstas no art. 22 da referida lei; 2- Determino a suspensão de ações ou execuções contra os devedores nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05, observado o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), conforme art. 6º, §4º, do mesmo diploma legal. 3- Deverão os devedores apresentar contas demonstrativas mensais, conforme art. 52, IV; 4- Façam-se as comunicações do art. 52, V; 5- Expeça-se edital (art. 52, §1º), consignando o prazo de quinze dias para que os credores que não constarem na relação apresentada pela devedora apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §1º); 6- Deverão os devedores, no prazo de sessenta dias, apresentar Plano de Recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53); 7- Retifique-se o valor da causa para constar R\$ 18.273.532,73; 8- Defiro o recolhimento das custas ao final do processo. Anote-se. 9- Dê-se ciência ao Ministério Público. Int.. Em complemento, por decisão datada de 23/05/2018, às fls. 293, foi proferida decisão acolhendo a petição de fls. 221/224, autorizando a substituição do Administrador Judicial nomeado pela pessoa jurídica Laspro Consultores Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP. FAZ SABER, finalmente, que devem ser encaminhadas a Administradora Judicial nomeada, por meio do endereço eletrônico ysc@laspro.com.br, as habilitações/divergências acompanhadas dos documentos comprobatórios. Relação de credores: Classe I Trabalhista: FUJIO HARA R\$144.300,00; JOSE CARLOS FLORESTA R\$515.986,32; REINALDO NUNES SANTOS R\$8.917,02; ROBSON DOMINGUES R\$6.236,76; Total Geral: R\$675.440,10. CLASSE II - Credores Garantia Real: BANCO BRADESCO S.A. R\$1.386.557,83; BANCO BRADESCO S/A-CONSORCIO R\$15.922,35; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA R\$6.407,00; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA R\$3.006.168,76; ITAU UNIBANCO S.A. R\$1.885.433,25; Total Geral: R\$ 6.300.489,19. CLASSE III - Credores Quirografários (Fornecedores Nacionais): ADMINISTRADORA CARAM LTDA. R\$1.045,50; BIESTERFELD DO BRASIL IND COM PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$97.177,00; BRADESCO SAUDE S/A R\$16.522,41; COMERCIAL INTER-LINK LTDA R\$1.324,20; GEROMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$73.392,48; JKM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA R\$35.096,11; LIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIA R\$39.671,00; MAHLER ENGENHARIA PROD. SERVIÇOS DE LTDA R\$5.000,00; RUDNIK COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA R\$268.237,46; SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE R\$20.115,33; V. GOSTA DECORACOES EIRELI R\$860.000,00; Total Geral: R\$ 1.417.581,49. CLASSE III - Credores Quirografários (Bancos): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$60.695,64; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$1.341.334,52; Total Geral: R\$1.402.030,16. CLASSE III - Credores Quirografários (Mútuo): ANDRE VIE HSAN LIU R\$511.393,52; LIU YUNG CHONG R\$1.270.190,00; MILLY KAI MUI KIUNG LIU R\$25.000,00; Total Geral: R\$ 1.806.583,52. CLASSE III - Credores Quirografários (Fornecedores Exterior) ANHUI GREAT NATION ESSENTIAL OILS CO., L US\$ 180.744,00; ANHUI YINFENG PHARMACEUTICAL CO., LTD US\$ 330.680,00; ARORA AROMATICS US\$ 77.420,00; BIESTERFELD INTERNATIONAL GMBH US\$ 729.260,00; GRAND FOOD US\$ 35.000,00; JINDAL DRUGS LTD US\$ 632.220,00; K.V.AROMATICS PRIVATE LTD US\$ 37.000,00; UNITED COCOA PROCESSOR INC US\$



14.820,94; Total Geral: US\$ 2.037.144,94. Classe IV - ME e EPP: FLEET INFORMATICA LTDA - ME R\$ 1.718,00. TOTAL DO QUADRO GERAL DE CREDORES: R\$18.273.532,73. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei.

DOIS CÓRREGOS

1ª Vara

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MOACYR BAPTISTA PINHEIRO, REQUERIDO POR ELIZABETH ZANETTA VICENTE BAPTISTA - PROCESSO Nº1000179-14.2017.8.26.0165.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Dois Córregos, Estado de São Paulo, Dr(a). Alexandre Vicioli, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 20/02/2018 16:52:46, foi decretada a INTERDIÇÃO de MOACYR BAPTISTA PINHEIRO, CPF 487.313.748-91, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Elizabeth Zanetta Vicente Baptista. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Dois Corregos, aos 23 de abril de 2018.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE LUIZ CARLOS LIPPARI, REQUERIDO POR JUSTIÇA PÚBLICA - PROCESSO Nº1001279-38.2016.8.26.0165.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Dois Córregos, Estado de São Paulo, Dr(a). Alexandre Vicioli, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 20/02/2018 16:54:34, foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIZ CARLOS LIPPARI, CPF 295.790.038-66, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Celso Roberto Pegorin. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Dois Corregos, aos 24 de abril de 2018.

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª Vara Cível

Processo Físico nº:
0004990-91.2014.8.26.0180
Classe Assunto:
Usucapião - Usucapião Extraordinária
Requerente:
Sonia Aparecida Guezi

2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0004990-91.2014.8.26.0180

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara, do Foro de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, Dra. Juliana Maria Finati, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Joyce Tamires Silvestre Silverio e Jessica Tamara Silvestre Silverio, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sonia Aparecida Guezi ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando um "prédio residencial sito à Av. José dos Reis Pontes nº 20, Jardim das Rosas, nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal, São Paulo, com área construída de 93,00m², sendo 61,40m² da residência principal e 31,60m² de uma edícula, edificado sobre terreno com área de 236,44m², com as seguintes dimensões e confrontações: com frente para a Av. José dos Reis Pontes mede 10,29m.; nos fundos mede 9,20m, confrontando com o prédio residencial de nº 25 da Rua Fioravanti Bastoni de propriedade de Wanderlei de Carvalho e Camila Cristina de Carvalho; do lado direito de quem olha da rua o imóvel mede 28,00., confrontando com o prédio residencial de nº 10 da Av. José dos Reis Pontes, de propriedade de Jesuel Gomes e s/m Ana Maria Souza Gomes; do lado esquerdo mede 23,40m, confrontando com uma área de terreno da Av. José dos Reis Pontes de propriedade de Vilma de Carvalho Ferreira, ficando assim fechado o perímetro do imóvel", alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal, aos 12 de junho de 2018.

Processo Digital nº:
1001148-18.2016.8.26.0180
Classe Assunto:
Interdição - Tutela e Curatela